PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

1. JUSTIFICATIVA

Consiste no presente processo de inexigibilidade, a contratação da Empresa "**IGAM SC CURSOS E CONSULTORIAS LTDA"** para fornecimento de informativos técnicos mensais "on-line" e prestação de serviços de consultoria técnica, administrativa, contábil e jurídica, pelo período de 12 (doze) meses.

Justifica-se tal procedimento, pela Lei nº 14.133, em seu artigo nº 74, inciso III, onde permite que a contratação se formalize, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2. DELIBERAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso III, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
[...]

III - **contratação** dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]
c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; [...]
f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; *grifo nosso*.

Ainda, a legislação esclarece o que seria notória especialização passível de ser dispensada, conforme, §

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que **o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante de um serviço profissional especializado, de natureza singular e de notória especialização, haja vista tratar-se de profissional e empresa com conhecida e ampla especialização no seu campo de atuação, que tem como objetivo o fornecimento de informativos técnicos mensais “on-line” e prestação de serviços de consultoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa

Herval d’Oeste, na data da assinatura digital.

GILMAR ANTONIO DE MORAES:67495125934

Assinado de forma digital por GILMAR ANTONIO DE MORAES:67495125934
Dados: 2026.01.20 16:02:31 -03'00'

GILMAR ANTÔNIO DE MORAES
Prefeito em Exercício.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Consiste no presente processo de inexigibilidade, a contratação da Empresa "**IGAM SC CURSOS E CONSULTORIAS LTDA"** para fornecimento de informativos técnicos mensais "on-line" e prestação de serviços de consultoria técnica, administrativa, contábil e jurídica, pelo período de 12 (doze) meses.

Informativos Técnicos Mensais "on line:

1) *Assistência Social / Educação/ Saúde*
2) *Cerimonial e Protocolo*
3) *Compras, Licitações e Contratos.*
4) *Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria/ Patrimônio, almoxarifado e frotas/ Tesouraria.*
5) *Cultura e Esportes/ Turismo/ Meio Ambiente*
6) *Direito Tributário*
7) *Estatuto da Criança e Adolescente*
8) *Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)*
9) *Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos).*
10) *Gestão de Processos/ Liderança*
11) *Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência.*
12) *Planejamento Governamental/Sistemas de Custos e Governança/ Transferências a Instituições Privadas*
13) *Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)*
14) *Regime Próprio de Previdência Social*
15) *Segurança Pública/ Trânsito*
16) *Servidor Público*
17) *Tabelas e Indicadores*
18) *Técnica Legislativa e Logística / Processo legislativo {(LO, RI)*
19) *Transparência e Lei de acesso à Informação*

A assinatura dos Informativos Técnicos Mensais "on line", dá direito ao acesso os seguintes serviços:

1) *Consultoria nas áreas dos Informativos via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda. As consultas serão respondidas com prazo máximo de 7 (sete) dias ou prazo estabelecido pelo cliente em concordância com o IGAM SC;*
2) *Agenda mensal de obrigações fiscais e legais;*
3) *Notas Técnicas;*
4) *Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;*
5) *Acesso à página do IGAM se onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos;*
6) *IGAM Express - Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração o;*
7) *Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;*
8) *Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.*

1.1. VALOR TOTAL: **R$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais).

1.2. VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **12 (doze) meses**.

1.4. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao da emissão da NF.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, LOA Nº 3.830/2025 de 18/11/2025 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: Manutenção, encargos e atividade de apoio administrativo da Secretaria bem como do Conselho Tutelar
Elemento Despesa: 0004.2008.3.3.90.00.00
Função Programática: 04.001.04.122.0004.2008.3.3.90.00.00
Reduzido: 17

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – **DOM/SC**.

3.2. DATA PREVISTA DA PUBLICAÇÃO: **20/01/2026**.

4. EXECUTOR.

Estado do Santa Catarina
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIAS LTDA.
CNPJ/MF Nº 28.474.582/0001-67.
Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885A, salas 301/302 - Bairro Estreito.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, existe a necessidade de obter-se uma fonte segura, forte, adequada, profissional, de excelência, nas mais diversas áreas de atuação da administração pública, no intuito de esclarecer dúvidas, reforçar o conhecimento, para respaldar as tomadas de decisões da gestão municipal. Os informativos trazem à administração matérias referentes às áreas de atuação da administração pública, nas três esferas de governo, possibilitando adquirir maiores e melhores conhecimentos.

Justifica-se assim a contratação dos serviços, uma vez que se faz necessário a constante atualização Administrativa acerca da legislação de interesse, decisões administrativas, dispor de informativos técnicos para consultas nas áreas relacionadas ao Servidor Público, Compras Governamentais, Tributos Municipais, Legislativo Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Controles Internos e Auditoria, Planejamento Aplicado ao Setor Público - PPA, LDO e LOA, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, INSS, IRRF, Tabelas de Incidências Tributárias e Trabalhistas, além de ter disponível por parte de servidores e agentes políticos, o acesso a consultas técnicas personalizadas, seja pessoalmente, por telefone ou internet.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Para demonstrar que os preços praticados pelo IGAM são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas.

Desta forma, apresentam-se anexos ao processo licitatório, contratos firmados com outros órgãos da administração pública municipal (Poder Executivo e Legislativo Municipal).

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

7. **RAZÃO DA ESCOLHA.**

O IGAM apresenta uma solução completa nas mais diversas áreas da administração pública municipal, disponibilizando conteúdo mensal “online” e também orientações técnicas nas principais áreas de interesse da Administração Pública Municipal.

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

O IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, *in Company*, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos *in Company* são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.

O IGAM também é editora, com produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel, e motivando-se pela Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso

III, que permite que a contratação se formalize, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sempre que houver inviabilidade de competição.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
[...]

III - **contratação** dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]
c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; [...]
f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; *grifo nosso*.

Ainda, a legislação esclarece o que seria notória especialização passível de ser dispensada, conforme, §

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que **o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da "**IGAM SC CURSOS E CONSULTORIAS LTDA"** para fornecimento de informativos técnicos mensais "on-line" e prestação de serviços de consultoria técnica, administrativa, contábil e jurídica, nos termos do art. 74, inciso III é **inexigível** a licitação, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

GILMAR ANTÔNIO DE MORAES
Prefeito em Exercício.